



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As 3 séries . . .	240\$	130\$	
A 1.ª série . . .	90\$	48\$	
A 2.ª série . . .	80\$	43\$	
A 3.ª série . . .	80\$	43\$	

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$			48\$	
A 2.ª série:	80\$			43\$	
A 3.ª série:	80\$			43\$	

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental crescem os portes do correio.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo o *Diário do Governo*, 1.ª série, publicado em 7 de Junho corrente, pela pasta do Comércio, Indústria e Agricultura, o decreto-lei n.º 22:636, com omissão, por parte da Imprensa Nacional, da alínea e) do n.º 13.º do artigo 6.º do citado decreto, determino que se faça a competente rectificação ao referido diploma.

Em 9 de Junho de 1933.— *António de Oliveira Salazar*.

É do seguinte teor a alínea e) do n.º 13.º do artigo 6.º do decreto-lei n.º 22:636:

e) Planos de retenção das areias das encostas a lavar, para restringir ao mínimo o perigo de futuros assoreamentos dos cursos de água inferiores.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto-lei n.º 22:636, que concede à Sociedade Portuguesa de Estudos e Exploração de Minas, Limitada, o direito exclusivo de proceder a pesquisas de ouro e metais nobres a êle associados nas áreas declaradas cativas por portarias de 23 de Fevereiro de 1933.

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 22:687** — Cria a freguesia de Calvão, com sede na povoação do mesmo nome, do concelho de Vagos.

### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 22:688** — Dá nova redacção ao artigo 100.º do regulamento geral orgânico do Ministério da Marinha.

**Decreto n.º 22:689** — Acrescenta duas notas à tabela anexa ao decreto n.º 18:042, que aprovou e pôs em vigor o plano de uniformes para oficiais, guardas-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto-lei n.º 22:690** — Cria na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra o laboratório de ortopedia, que funciona anexo à clínica ortopédica e se destina ao tratamento de doentes e ensino da especialidade — Cria um lugar de chefe de serviço e extingue um lugar de assistente no quadro do pessoal docente da referida Universidade.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-lei n.º 22:687

Atendendo ao que representaram os habitantes de algumas povoações da freguesia de Vagos, concelho de Vagos, distrito de Aveiro, no sentido de se constituir com elas uma nova freguesia;

Considerando que tais povoações formam já, para fins religiosos, uma paróquia autónoma;

Tendo em vista as informações favoráveis do governador civil do distrito;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** É criada a freguesia de Calvão, com sede na povoação dêste nome, a qual será formada, além da povoação sede, por mais as seguintes, actualmente pertencentes à freguesia de Vagos, concelho de Vagos, distrito de Aveiro: Cabecinhas, Chocas, Carvalhais, Ponte de Vagos, Parada de Baixo, Ervedal, Sanchequias e Vêrgas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caseiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

**Decreto-lei n.º 22:688**

Convindo que da comissão técnica do material de guerra de marinha faça parte o comandante da fragata *D. Fernando II e Glória*, servindo de navio escola das praças da brigada de artilheiros da armada;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governor decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A redacção do corpo do artigo 100.º do regulamento geral orgânico do Ministério da Marinha, aprovado por decreto n.º 9:720, de 23 de Maio de 1924, passa a ser a seguinte:

Artigo 100.º Como órgão de estudo e consulta para o director do serviço do material de guerra funciona a comissão técnica do serviço do material de guerra, para o estudo e apreciação de todos os assuntos que dizem respeito às armas e outros meios de combate usados na guerra naval, e compõe-se de todos os oficiais de marinha que fazem parte da Direcção dos Serviços de Material de Guerra, professores das 3.ª, 7.ª, 11.ª e 13.ª cadeiras da Escola Naval, comandante do navio escola *D. Fernando II e Glória*, presidida pelo oficial de marinha mais graduado e antigo, tendo como secretário o oficial de marinha menos graduado e antigo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governor da República, 15 de Junho de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

**Decreto n.º 22:689**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governor decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º À tabela anexa ao decreto n.º 18:042, de 9 de Janeiro de 1930, que aprovou e pôs em vigor o plano de uniformes para oficiais, guardas-marinhas e aspiran-

tes das diversas classes da armada, são acrescentadas as notas (r) e (s), com a seguinte redacção:

(r) É permitido a bordo, quando no serviço de máquinas ou caldeiras ou nas oficinas dos estabelecimentos fabris, o uso do fato inteiriço de ganga azul, devendo os galões do pôsto ser usados nos ombros, assentes em passadeiras de enfiar em presilhas.

(s) É permitido o uso de galões, do pôsto, de metal dourado, assentes em passadeiras de pano da côr designativa da respectiva classe, no sobretudo de serviço, dôlman de cotim cinzento, casaco impermeável e também no fato de ganga inteiriço.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governor da República, 15 de Junho de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Anibal de Mesquita Guimarães*.

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes**Decreto-lei n.º 22:690**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governor decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra o laboratório de ortopedia, que funciona anexo à clinica ortopédica e se destina ao tratamento de doentes e ensino desta especialidade.

§ único. Este laboratório é dirigido pelo professor de cirurgia geral, a cujo serviço se encontra anexada a clinica ortopédica.

Art. 2.º É criado um lugar de chefe de serviço do referido laboratório de ortopedia.

Art. 3.º É extinto um lugar de assistente no quadro do pessoal docente da referida Faculdade.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor no próximo dia 1 de Julho.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governor da República, 15 de Junho de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.